

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Deputado Pedro Lupion PP/PR)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º. Substitua-se o seguinte artigo do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

Art. 410.

§ 3º Em relação aos produtos fumígenos, a base de cálculo na comercialização será o valor de venda.

Art. 410-A. No período previsto no inciso I do art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a carga tributária agregada efetiva que corresponde aos tributos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155, II, 156, III, 156-A, 195, I, 'b', IV e V, e 239, todos da Constituição Federal, não será superior àquela correspondente aos tributos previstos nos arts. 155, II, 153, IV, 156, III, 195, I, 'b' e IV, e 239 da Constituição Federal, aplicável ao respectivo bem ou serviço na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

Art. 417.

§1º

II - bebidas alcoólicas, em que as alíquotas devem considerar o produto do teor alcoólico pelo volume dos produtos.

Art. 2º. Suprima-se o artigo 433 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende ajustar alguns equívocos quanto ao imposto seletivo.



Inicialmente, definir uma base de cálculo clara e específica para os produtos fumígenos é essencial para garantir que a tributação seja justa e eficaz.

Uma base de cálculo bem definida evita ambiguidades e garante que os impostos sejam aplicados de maneira consistente, prevenindo evasão fiscal e garantindo que a tributação atinja seus objetivos de saúde pública e arrecadação. A definição clara da base de cálculo também facilita a fiscalização e o cumprimento das obrigações tributárias.

Na sequência, considerar o ICMS na transição para o novo regime do imposto seletivo é essencial para garantir uma mudança suave e minimizar impactos negativos sobre as empresas. O ICMS é um tributo estadual com grande impacto na carga tributária das empresas, também funcionando como “seletivo” ao levar em consideração externalidades.

Assim, sua consideração na transição é crucial para evitar sobreposição de tributos e carga tributária e para permitir que as empresas se ajustem gradualmente às novas regras. Isso assegura que o novo regime seja implementado de maneira a não prejudicar a competitividade e a viabilidade econômica durante o período de transição.

Ademais, a implementação de um imposto seletivo efetivamente progressivo garante que a tributação seja mais justa, incidindo de forma mais significativa sobre aquilo que se pretende mais desestimular o consumo.

Isso promove a equidade social e fiscal, incentivando comportamentos mais sustentáveis e saudáveis. A progressividade também alinha o sistema tributário com os princípios de justiça social, reduzindo desigualdades e distribuindo a carga tributária de maneira mais equilibrada.

Por fim, evitar a atualização do imposto seletivo pela inflação busca garantir estabilidade tributária e previsibilidade para os contribuintes.

Atualizações inflacionárias podem resultar em aumentos inesperados na carga tributária, complicando o planejamento financeiro das empresas.

Manter o imposto seletivo sem atualizações automáticas permite que qualquer ajuste seja debatido e aprovado pelo legislativo, garantindo maior transparência e controle sobre a tributação, além de permitir que a economia se ajuste de maneira mais gradual às mudanças.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2024

Deputado Pedro Lupion PP/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Pedro Lupion)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241523654500, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 2 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)

Apresentação: 09/07/2024 16:09:42.093 - PLEN
EMP 163 => PLP 68/2024

EMP n.163



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241523654500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion e outros